



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 544/97



LEI Nº 544/97.

DATA : 31 DE JANEIRO DE 1.997.

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 517/96,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 517/96.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 32 da Lei 517/96.

Art. 3º - Fica dada nova redação ao artigo 46 da Lei 517/96, que passa a ser o seguinte:

"Art. 46 - A remoção se fará a pedido do servidor e quando houver necessidade da administração, e independerá de processo seletivo."

Par. Único - Ficam revogados os itens I e II, do Artigo 46 da Lei nº 517/96.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 2º do Art. 75 da Lei 517/96.

Art. 5º - Dá nova redação ao Art. 85, e Parágrafo Único, da Lei 517/96, que passa a ser o seguinte:

"Art. 85 - A promoção se dará por tempo de serviço, automaticamente a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município."

Par. Único - Entre o início de uma e outra classe, da mesma categoria funcional serão atribuídos valores pecuniários de 5% (cinco por cento).

Art. 6º - Ficam revogados o artigo 89 e parágrafo único da Lei 517/96.

Art. 7º - Fica dada nova redação ao Art. 94 da Lei 517/96, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



"Art. 94 - Para a concessão de licença médica até 05 (cinco) dias será aceito atestado passado por médico particular, superior a inspeção será feita obrigatoriamente pelo médico do departamento de saúde do Município ou na ausência deste por médicos de órgãos públicos.

Art. 8º - Fica revogado o Art. 203 da Lei 517/96.

Art. 9º - Fica dada nova redação ao Parágrafo Segundo do Art. 107 da Lei nº 517/96, que passa a ser a seguinte:

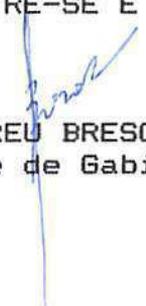
"Art. 107 -

"Par 2º - A partir do dia do registro de sua candidatura e até o 1º (primeiro) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor com retroatividade a 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete


JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/97.

DATA: 31 DE JANEIRO DE 1.997.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 517/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAXIMINO VANZELLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º — Fica revogado o artigo 7º da Lei 517/96.

Art. 2º — Fica revogado o Parágrafo o Único do Art. 32 da Lei 517/96.

Art. 3º — Fica dada nova redação ao artigo 46 da Lei 517/96, que passa a ser o seguinte:

“**Art. 46** — A remoção se fará a pedido do servidor e quando houver necessidade da administração, e independerá de processo seletivo.”

Par. Único — Ficam revogados os itens I e II, do Artigo 46 da Lei nº 517/96.

Art. 4º — Fica revogado o parágrafo 2º do Art. 75 da Lei 517/96.

Art. 5º — Dá nova redação ao art. 85, e Parágrafo Único, da Lei 517/96, que passa a ser o seguinte:

“**Art. 85** — A promoção se dará por tempo de serviço, automaticamente a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município.”

Par. Único — Entre o início de uma e outra classe, da mesma categoria funcional serão atribuídos valores pecuniários de 5% (cinco por cento).

Art. 6º — Ficam revogados o artigo 89 e parágrafo único da Lei 517/96.

Art. 7º — Fica dada nova redação ao Art. 94 da Lei 517/96, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 94** — Para a concessão de licença médica ate 05 (cinco) dias será aceito atestado passado por médico particular, superior a inspeção será feita obrigatoriamente pelo médico do departamento de saúde do Município ou na ausência deste por médicos de órgãos públicos.”

Art. 8º — Fica revogado o Art. 203 da Lei 517/96.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º — Fica dada nova redação ao Parágrafo Segundo do Art. 107 da Lei nº 517/96, que passa a ser a seguinte:

“Art. 107 —

“Par. 2º — A partir do dia do registro de sua candidatura e até o 1º (primeiro) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.”

Art. 10º — Esta Lei entrará em vigor com retroatividade a 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
EM 31 DE JANEIRO DE 1.997


MAXIMINO VANZELLA
Presidente



ENCAMINHAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/97

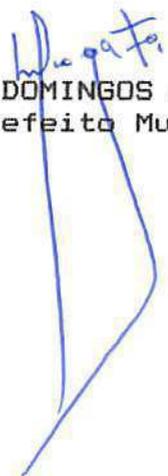
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 007/97, tem como objetivo garantir a governabilidade dentro de parâmetros e ações aceitáveis equiparando em alguns artigos os demais funcionários com os professores e em outros trazendo a possibilidade de trabalharmos dentro da atual realidade do Município.

Somos favoráveis aos benefícios do funcionário, mas não podemos com isso gerar problemas nem no presente e muito menos no futuro à administração municipal.

Sabemos da coerência dos Senhores Vereadores e temos certeza que como nós também entendem a necessidade de se fazer um governo com os pés no chão.

SORRISO - MT, 27 DE JANEIRO DE 1.997.


JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI Nº 007/97.
DATA : 27 DE JANEIRO DE 1.997.
SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 517/96,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 517/96.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 32 da Lei 517/96.

Art. 3º - Fica dada nova redação ao artigo 46 da Lei 517/96, que passa a ser o seguinte:

"Art. 46 - A remoção se fará a pedido do servidor e quando houver necessidade da administração, e independerá de processo seletivo."

Par. Único - Ficam revogados os itens I e II, do Artigo 46 da Lei nº 517/96.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 2º do Art. 75 da Lei 517/96.

Art. 5º - Dá nova redação ao Art. 85, e Parágrafo Único, da Lei 517/96, que passa a ser o seguinte:

"Art. 85 - A promoção se dará por tempo de serviço, automaticamente a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município."

Par. Único - Entre o início de uma e outra classe, da mesma categoria funcional serão atribuídos valores pecuniários de 5% (cinco por cento).

Art. 6º - Ficam revogados o artigo 89 e parágrafo único da Lei 517/96.

Art. 7º - Fica dada nova redação ao Art. 94 da Lei 517/96, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



"Art. 94 - Para a concessão de licença médica até 05 (cinco) dias será aceito atestado passado por médico particular, superior a inspeção será feita obrigatoriamente pelo médico do departamento de saúde do Município ou na ausência deste por médicos de órgãos públicos.

Art. 8º - Fica revogado o Art. 203 da Lei 517/96.

Art. 9º - Fica dada nova redação ao Parágrafo Segundo do Art. 107 da Lei nº 517/96, que passa a ser a seguinte:

"Art. 107 -

"Par 2º - A partir do dia do registro de sua candidatura e até o 1º (primeiro) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com retroatividade a 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JANEIRO DE 1.997.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação
Finanças, Documentos e Fiscalizações.
DATA *30/01/97*

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

PARECER

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAXIMINO VANZELLA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÊ
READORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 007/
97, REMETIDOS A ESTA CASA DE LEIS, PELO SENHOR
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, DIGNÍSSIMO PRE
FEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SORRISO-MT.

SENHOR PRESIDENTE:

Passo agora a analisar o Projeto de Lei nº 007/97, seguido do parecer jurídico, que tem como súmula;

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 517/96, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”**

Buscando a legalidade e a constitucionalidade do referido Projeto de Lei, verifico que o mesmo esta em ordem, pois o referido Projeto de Lei, vem ao encontro da legislação municipal, em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso-MT, e de acordo com a Lei, pode o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, revogar total ou parcialmente, modificar e dar nova redação à Leis, que de uma forma ou de outra, não atendem mais as necessidades do município, ou que venham em prejuízos ao mesmo. É ato privativo do prefeito, revogar, emendar ou dar nova redação a artigos de Lei no intuito de trazer maiores benefícios ao Município e até mesmo à Administração Pública, pois se é da competência do município na pessoa de seu Prefeito Municipal, zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas do governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, e demais obrigações relacionadas no artigo 9º da Lei Orgânica de Sorriso-MT, e ainda, representar o município em juízo ou fora dele, e demais obrigações relacionadas no artigo 46, da referida Lei Orgânica de Sorriso MT, dentre outras obrigações, cabe também, adequar as Leis para que isso seja possível, revogando-as, modificando-as ou dando-lhes nova redação, desde que estas alterações não firam os princípios constitucionais, cuja responsabilidades lhes são próprias. O ato de revogar e dar nova redação a determinados artigos e parágrafos da Lei 517/96, descritos no referido Projeto de Lei, não fere os princípios constitucionais, vem simplesmente adequar as normas à nova administração pública.

Sendo assim, considerando juridicamente a legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, podem os nobres Edis desta respeitada Casa de Leis, votarem o referido Projeto de Lei, tendo como base a sua legalidade e constitucionalidade.

E O PARECER.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui...

S.M.J.

SORRISO 29 DE JANEIRO DE 1.997

**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Hamilton Medeiros', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

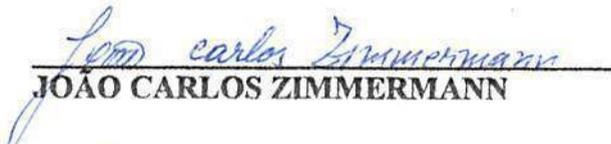
PARECER: N° 007/97.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 007/97 — DO EXECUTIVO.
SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 517/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO CARLOS ZIMMERMANN

RELATÓRIO: AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, APÓS PARALISAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAR PARECERES DO PROJETO EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO DE LEI É LEGAL, CONSTITUCIONAL E CUMPRE AS NORMAS REGIMENTAIS. O MESMO É APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO E A APROVAÇÃO DO MESMO É DE SUMA IMPORTÂNCIA, POIS VISA GARANTIR A GOVERNABILIDADE DO MUNICÍPIO NO QUE TANGE AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

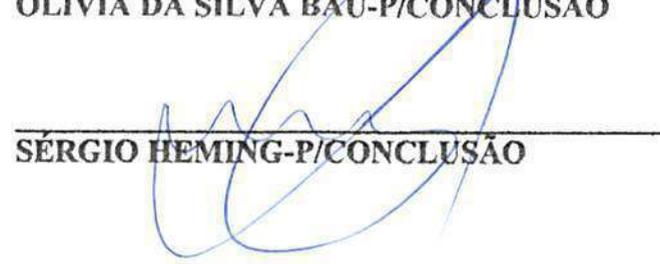
SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 1.997



JOÃO CARLOS ZIMMERMANN



OLÍVIA DA SILVA BAÚ-P/CONCLUSÃO



SÉRGIO HEMING-P/CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 006/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 007/97-DO EXECUTIVO

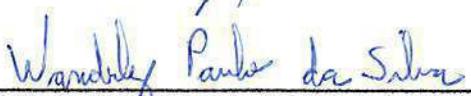
SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 517/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

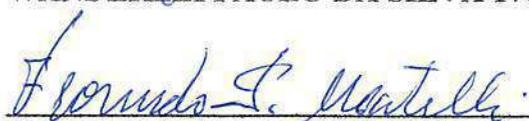
RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, APÓS PARALISAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAREM PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO É LEGAL, CONSTITUCIONAL E EVITA PROBLEMAS NO PRESENTE E NO FUTURO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR ISSO SOU DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 1.997


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA-RELATOR


WANDERLEI PAULO DA SILVA-P/CONCLUSÕES


FIORINDO PAULO MARTELLI-P/CONCLUSÕES